

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “SAMYA MAIA”, neste ato contratado por intermédio de sua empresa MAIS SHOWS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.493/0001-41, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 410, bairro Conceição, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, CEP 58.401-265, da qual representa a artista com exclusividade e a mesma faz parte do contrato social da empresa, para apresentação durante a Festa de Santo Antônio, no dia 12 de junho de 2026, no Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato de exclusividade e o contrato social da empresa, no qual a artista SAMYA MAIA integra o quadro societário, atendendo ao permissivo legal que admite a contratação diretamente com a artista ou por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a legitimidade e a exclusividade necessárias para a validade do ato administrativo.

Ressalte-se que a legitimidade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, devidamente comprovada pela documentação societária constante nos autos, em consonância com o

disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige vínculo permanente e contínuo, afastando-se, assim, a figura de intermediação restrita ou ocasional.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar ou contratar a apresentação da artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da artista Samya Maia encontra-se devidamente motivada pelo interesse público na composição da programação artística da Festa de Santo Antônio, tradicional evento do Município de Garanhuns/PE, integrante do calendário cultural local e de relevante impacto social, cultural e econômico.

Trata-se de artista com atuação consolidada no cenário da música nordestina, especialmente no segmento do forró, possuindo trajetória marcada por sua participação em bandas de destaque do gênero e, posteriormente, por sua carreira solo, através da qual passou a realizar apresentações em diversos eventos culturais e festividades juninas em todo o Nordeste.

Sua apresentação revela-se plenamente compatível com o perfil do evento, que possui caráter popular e festivo, reunindo público diversificado e demandando atrações de ampla aceitação popular. O estilo musical da artista, voltado ao forró e à música nordestina, contribui diretamente para a valorização das tradições culturais regionais e para o fortalecimento da identidade cultural das festividades juninas.

Além disso, a artista possui experiência em apresentações realizadas em eventos públicos e privados de grande porte, demonstrando adequada capacidade técnica, presença de palco e interação com o público, fatores que contribuem para o êxito da programação cultural promovida pela Administração Pública.

A escolha, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas de análise objetiva da compatibilidade entre o perfil artístico da cantora, a natureza do evento e o interesse público envolvido, evidenciando-se adequada, necessária e proporcional aos objetivos culturais e institucionais pretendidos pelo Município.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a consagração da artista Samya Maia é evidenciada por sua trajetória consolidada no cenário da música nordestina, especialmente no segmento do forró. A artista ganhou projeção nacional por sua atuação em bandas de destaque do gênero, alcançando ampla visibilidade e reconhecimento popular, consolidando posteriormente sua carreira solo no mercado musical nordestino.

Com repertório amplamente difundido e de forte aceitação popular, Samya Maia tornou-se presença recorrente em festas juninas, festivais culturais e eventos públicos realizados em diversos municípios nordestinos, sendo reconhecida por sua identidade artística ligada ao forró romântico e às tradições musicais regionais.

Sua trajetória artística demonstra contínua inserção no circuito de apresentações culturais, com participação frequente em eventos de grande público, circunstância que evidencia sua notoriedade e aceitação popular, especialmente no Nordeste brasileiro. Além disso, suas músicas e apresentações possuem significativa identificação junto ao público frequentador de festividades juninas e eventos populares, contribuindo diretamente para o êxito das programações culturais em que se apresenta.

A consagração da artista também se evidencia pela recorrente contratação por entes públicos e organizadores de eventos tradicionais, conforme documentação constante nos autos, demonstrando sua permanência no mercado artístico e sua relevância no segmento musical em que atua.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da artista pela opinião pública, especialmente no âmbito regional, atendendo integralmente ao requisito legal exigido para a contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela artista em contratações similares.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a inviabilidade de comparação direta com outros profissionais do setor, a Administração adotou como parâmetro a análise dos valores praticados pela própria artista em apresentações recentes, em eventos de porte e características semelhantes, conforme orientação consolidada dos órgãos de controle.

Nesse sentido, foram acostados aos autos documentos fiscais idôneos que demonstram o histórico recente de contratações da artista em tela, destacando-se:

- NFS-e nº 202500000000027, emitida em 27/06/2025, no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente à apresentação artística da cantora Samya Maia, realizada no Município de Mucajaí/RR, no dia 05 de junho de 2025;
- NFS-e nº 202500000000040, emitida em 05/11/2025, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente à apresentação artística da cantora Samya Maia, no dia 17 de outubro de 2025;
- NFS-e nº 202500000000043, emitida em 26/11/2025, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), referente à apresentação artística da cantora Samya Maia, no dia 19 de novembro de 2025;

Diante do exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da artista Samya Maia encontra-se devidamente justificado com base em critérios objetivos e em

documentação idônea acostada aos autos, a qual demonstra sua compatibilidade com os preços praticados pela próprio artista em contratações similares.

Garanhuns, 22 de maio de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP